



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 047/2021
PROCESSO Nº 000664/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Publicado NO DOMÉIS
em 05/05/2021

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e o Sr. **ELIAS ANTÔNIO ROSA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ELIAS ANTÔNIO ROSA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marinho Elizeu, s/n, Ap. 206, Centro, CEP 29.820-000, Água Doce do Norte/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.825.587-07, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão do município**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa prestadora de serviços responsável por manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000629	10010000000
0000630	10010000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO E DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, bem como o monitoramento do sinal, preferencialmente uma vez por semana (mediante cronograma de atendimentos) ou a partir de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal.

5.2 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados a partir de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico a Torre de retransmissão.

5.3 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar os problemas apresentados nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinal de televisão a partir de solicitação efetuada, salvo situações de força maior.

5.4 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local onde os equipamentos estão instalados e houver a necessidade de serem deslocados para a realização do serviço, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento retirado por outro do mesmo nível, para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais de televisão, ficando todas as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA por ocasião do atendimento técnico para a prestação de serviços especificada no Objeto deste Termo de Referência, atenderá aos seguintes equipamentos:

- a) Antena RX, canal 20;
- b) Antena RX, canal 43;
- c) Antena RX, canal 55, Aquarius;
- d) Antena RX, canal 7;
- e) Antena TX, canal 13;
- f) Antena TX, canal 7, Ideal.
- g) Conversor Panacea, canal 20, saída FI, Linear;
- h) Conversor Panacea, canal 43, saída FI, Linear;
- i) Conversor Panacea, canal 55, saída FI, Linear;
- j) Transmissor VHF, 10 w, canal 13, Telepal;
- k) Transmissor VHF, 10 w, canal 7, Telepal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Proporcionar condições mínimas de acesso e segurança aos locais onde estão instaladas as Torres de Retransmissão de Sinal de TV tais como: patrolamento, capina, retirada de pedras ou abertura da via de acesso, instalação de suporte e corrimão, sinalização, etc., bem como no apoio no transporte de peças e equipamentos necessários a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.2 - Adotar, sempre que necessário as medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos serviços da CONTRATADA.

6.1.3 - Fornecer a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, as peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de recepção e retransmissão dos sinais de televisão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços, comunicando as ocorrências ou qualquer fato que exija medida corretiva por parte da CONTRATADA.

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

6.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

6.1.8 - Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.10 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, conserto dos equipamentos receptores e retransmissores e monitoramento dos sinais de televisão, em conformidade com as disposições deste instrumento, sem causar prejuízo à qualidade do sinal de televisão disponibilizado ao cidadão.

6.2.2 - Ser responsável pelo diagnóstico dos problemas apresentados pelos equipamentos, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer despesas advindas de terceiros pela execução desse serviço.

6.2.3 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual.

6.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena da rescisão do mesmo.

6.2.5 - A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento quando solicitado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal.

6.2.6 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causado voluntária ou involuntariamente por si ou seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01, aplicar-se-á a legislação vigente.

7.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

7.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

8.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

8.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

8.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

8.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O serviço será fornecido mensalmente inicialmente mediante a Autorização de Fornecimento (AF) pelo Setor de Compras da Prefeitura e acompanhado mensalmente pelo fiscal do contrato.

9.2- Não serão aceitos em hipótese algumas quantidades inferiores ao descrito no PAD deste contrato.

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o servidor público municipal Sr. **Neimar Magewiski**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.264.190 – SSP - ES, e CPF nº 081.224.967-41, residente e domiciliado em Vila Pavão/ES.

9.4. A nomeação do Fiscal do Contrato deverá estar vinculada à capacitação do servidor, a qual deverá ser providenciada pelo Setor Competente pela área de Recursos Humanos, conforme a Lei Municipal nº 179/1997, visando o seu treinamento e aperfeiçoamento, para que o mesmo tenha condições de acompanhar a correta execução do Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.5. Deverá ser providenciado um manual para a fiscalização de contratos com o objetivo de orientar e dar subsídios ao fiscal de contrato nos procedimentos administrativos de rotina e na fiscalização, uma vez que sem instrução, o mesmo não pode ser responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOMES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, ES, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Pavão, ES, 04 de maio de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ELIAS ANTÔNIO ROSA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 047/2021**

Publicação Nº 351005

RESUMO DO CONTRATO Nº 047/2021

PROCESSO Nº 000664/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ELIAS ANTÔNIO ROSA.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços responsável por manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão do município.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
629 e 630.

Vila Pavão/ES, 04/05/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P 008/2021

Publicação Nº 351080

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000263/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município, em favor da empresa: ROSSOW PREMOLDADOS LTDA – ME, nos lotes 1 e 2, no valor total de R\$ 118.170,00 (cento e dezoito mil cento e setenta reais).

Vila Pavão/ES, 04 de maio de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESULTADO P.P. 009/2021

Publicação Nº 350755

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PROCESSO ADM. Nº 000840/2021

O Município de Vila Pavão/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de caminhão prancha, o mesmo será utilizado para transporte de máquinas e equipamentos e outros.

Empresa Vencedora: STERCE MÁQUINAS LTDA ME.

Item: 1.

Valor Total: R\$ 159.000,00.

Vila Pavão/ES, 04/05/2021.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial